COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 18.2.2019
C(2019) 1468 final

Autoridade Nacional de
Comunicações (ANACOM)
Avenida José Malhoa, n.º 12
1099-017 Lisboa
Portugal

Ao cuidado de:
Exm.º Sr. Dr. João Cadete de Matos
Presidente

Fax: + 351 21721 1002

Senhor presidente,

Assunto: **Decisão da Comissão relativa ao processo PT/2019/2144: acesso grossista de alta qualidade fornecido num local fixo em Portugal (preços para as linhas CAM e interilhas)**

Artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva 2002/21/CE: Ausência de comentários

1. PROCEDIMENTO

Em 25 de janeiro de 2019, a Comissão registou uma notificação abreviada da autoridade reguladora nacional portuguesa, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)[1], referente ao mercado grossista de acesso de elevada qualidade num local fixo[2] em Portugal.

O processo de consulta nacional[3] decorreu de 7 de novembro a 5 de dezembro de 2018.

---

[1] Em conformidade com o artigo 7.º da Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas (Diretiva-Quadro) (JO L 108 de 24.4.2002, p. 33), com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2009/140/CE (JO L 337 de 18.12.2009, p. 37) e pelo Regulamento (CE) n.º 544/2009 (JO L 167 de 29.6.2009, p. 12).

[2] Correspondente ao mercado 4 da Recomendação 2014/710/UE da Comissão, de 9 de outubro de 2014, relativa aos mercados relevantes de produtos e serviços no setor das comunicações eletrónicas suscetíveis de regulamentação ex ante em conformidade com a Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas (Recomendação Mercados Relevantes) (JO L 295 de 11.10.2014, p. 79).

[3] Em conformidade com o artigo 6.° da Diretiva-Quadro.

Em 30 de janeiro de 2019, foi enviado um pedido de informações[4] à ANACOM e a resposta foi recebida em 4 de fevereiro de 2019.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO DE MEDIDA

2.1. Contexto

O mercado grossista de acesso de elevada qualidade num local fixo e o mercado dos segmentos de trânsito de linhas alugadas em Portugal foram previamente notificados à Comissão e por ela avaliados no âmbito do processo PT/2016/1890-1891[5].

A ANACOM distinguiu o mercado grossista dos segmentos de trânsito de linhas alugadas no continente do mercado grossista dos segmentos de trânsito Continente-Açores-Madeira (CAM)[6], interilhas e cabos submarinos internacionais.

A ANACOM analisou as ligações entre o continente e as regiões autónomas (circuitos CAM) e as ligações anel entre várias ilhas dos Açores (circuitos interilhas) apoiadas por cabos submarinos propriedade da MEO - *Serviços de Comunicação e Multimédia S.A.* (MEO).

A ANACOM designou a MEO como detentora de um PMS no mercado grossista dos circuitos CAM e interilhas[7] e propôs impor à MEO um conjunto completo de medidas corretivas: i) obrigações de acesso e utilização de recursos de rede específicos[8]; ii) transparência, incluindo propostas de referência; iii) não-discriminação; iv) separação contabilística; v) controlo de preços sob a forma de orientação para os custos e de contabilização dos custos.

2.2. Projeto de medida notificado por formulário abreviado

Na sequência da análise de mercado dos segmentos de trânsito de linhas alugadas, a ANACOM deve rever anualmente os preços dos circuitos CAM e interilhas. Por

---

4 Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, da Diretiva-Quadro.

5 C(2016) 5063.

6 Todos os circuitos CAM (em infraestrutura ótica por cabo submarino) formam um anel que liga o continente, a Região Autónoma dos Açores e a Região Autónoma da Madeira. Os cabos submarinos da MEO asseguram as ligações entre o continente e as regiões autónomas. A Fibroglobal também instalou cabos submarinos entre as ilhas destas regiões (circuitos interilhas).

7 Segundo a ANACOM, estes segmentos de trânsito estão sujeitos a diferentes condições de concorrência relativamente aos segmentos de trânsito do Continente. Além disso, durante o período abrangido pela análise do mercado, uma eventual extensão da rede de transporte de operadores alternativos nestas rotas não é técnica e economicamente viável, dado que a distância e o oceano, bem como o número limitado de habitações ligadas, constituem fortes obstáculos a essa extensão. A ANACOM concluiu, por conseguinte, que os circuitos CAM e interilhas devem ser considerados mercados geográficos distintos.

8 Além de outras obrigações, a MEO deve assegurar o aumento da capacidade dos circuitos CAM e interilhas, incluindo também uma capacidade até 10 Gbps.

conseguinte, o presente projeto de medida diz respeito à análise anual dos custos e ao ajustamento dos preços dos circuitos da MEO relevantes[9].

A ANACOM não considera adequado alterar os preços em vigor para os circuitos CAM e interilhas tradicionais, regulados pela oferta de referência para linhas alugadas (ORCA)[10].

A ANACOM propõe a redução de 10 % dos limites máximos de preços dos circuitos Ethernet CAM, bem como a redução de 6 % do preço dos circuitos Ethernet interilhas, que se encontram sob a oferta de referência Ethernet da MEO (ORCE)[11]. Os quadros que se seguem refletem a proposta de revisão dos preços.

Circuitos Ethernet CAM

	Preço (EUR)
10 Mbps	314
100 Mbps	691
1 Gbps	2 281
10 Gbps	22 803

Circuitos Ethernet interilhas

Preço mensal máximo para um circuito interilhas, por secção (sem titularização)

Secções interilhas	**Preço por capacidade (EUR)**			
	10 Gbps	**1 Gbps**	**100 Mbps**	**10 Mbps**
S.ta Maria — S. Miguel	7 946	794	241	109
São Miguel — Terceira	12 255	1 226	371	169
Terceira — Graciosa	6 446	645	196	88
Graciosa — S. Jorge	7 352	735	223	102
São Jorge — Faial	5 915	591	180	82
Faial — Pico	5 630	563	170	77
Pico — Sta. Maria	16 383	1 638	496	226

9 A ANACOM confirma, na sua resposta ao pedido de informações, que a metodologia adotada é a mesma que foi notificada anteriormente (PT/2016/1890-1891). A ANACOM calculou os dados finais apresentados pela MEO relativos aos custos anuais de cabos submarinos para apoiar os circuitos CAM e interilhas e atividades conexas, de acordo com o quadro do seu sistema de contabilidade analítica para 2017.

10 Há muito pouca procura por parte de outros prestadores de serviços. Além disso, de acordo com os dados apresentados pela MEO, existiam 8 circuitos tradicionais em 2015, 4 em 2016 e menos de 3 em 2017.

11 Ao calcular os custos totais associados aos circuitos CAM e interilhas, a ANACOM tem devidamente em conta: os custos de investimento, de amortização, de exploração e de manutenção. Considera igualmente a capacidade total utilizada/reservada pela MEO.

3. AUSÊNCIA DE COMENTÁRIOS

Tendo examinado as notificações, a Comissão não tem observações a fazer[12].

Nos termos do artigo 7.º, n.º 7, da Diretiva-Quadro, a ANACOM pode aprovar o projeto de decisão, devendo, caso o faça, comunicá-lo à Comissão.

A posição da Comissão sobre esta notificação específica não prejudica as posições que venha a tomar sobre outros projetos de medidas notificados.

Em conformidade com o ponto 15 da Recomendação 2008/850/CE[13], a Comissão publicará o presente documento no seu sítio Web. A Comissão considera que as informações constantes do presente documento não são confidenciais. Agradeço a V. Ex.ª que informe a Comissão[14], no prazo de três dias úteis após a receção do presente ofício, se considerar que, em conformidade com as normas da UE e nacionais de sigilo comercial, o presente documento contém informações confidenciais que deseje que sejam suprimidas antes da publicação[15]. Esse pedido deve ser devidamente fundamentado.

Com os meus melhores cumprimentos,

CÓPIA AUTENTICADA
Pelo Secretário-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSAO EUROPEIA

Pela Comissão,
Roberto Viola
Diretor-Geral

---

12 Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva-Quadro.

13 Recomendação 2008/850/CE da Comissão, de 15 de outubro de 2008, relativa às notificações, prazos e consultas previstos no artigo 7.º da Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas (JO L 301 de 12.11.2008, p. 23).

14 Pedido a enviar por correio eletrónico para CNECT-ARTICLE7@ec.europa.eu ou por fax: +32 2 298 87 82.

15 A Comissão pode divulgar os resultados da sua avaliação antes do termo deste prazo de três dias.